



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 002/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES E A EMPRESA AGORA ES COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E O REAJUSTE DE VALOR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Aspazia Varejão Dias, s/n., Centro, Viana/ES, CEP 20130-013, CEP nº 29.130-065, inscrito no CNPJ nº 27.427.277/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **JOILSON BROEDEL**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº. 082.726.957-90 e RG nº. 1.388.143 SSP/ES doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGORA ES COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.726.969/0001-66, com sede na Rua Bom Pastos, n.º 05, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-060, neste ato representada pelo Sr. **Fabricio Tononi Bolonha**, portadora do CPF nº 116.928.337-31 e RG nº 2.022.488 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2261/2021, celebram o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO N.º 002/2022**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato, bem como realizar a concessão de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

e nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, com início em 05 de abril de 2025 e encerramento em 04 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Fica concedido o reajuste contratual do preço, conforme Clausula Décima Quarta, item 14.2.1, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de abril de 2024 a fevereiro de 2025, conforme requerido pela Contratada.

3.1.1. O reajuste será de 4,866500% (quatro vírgula oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos por cento), resultando no valor de R\$ 273.436,42 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais, quarenta e dois centavos), com efeitos financeiros a partir de 5 de abril de 2025.

3.2 A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Com o reajuste contratual, o valor a ser pago à Contratada será de R\$ 273.436,42 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais, quarenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.786,37 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência e novos valores estabelecidos neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 001001.0103100012.019 - Administração da Unidade, Elemento Despesa 33903900000 -



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Ficha 12, do orçamento da Câmara Municipal de Viana (CMV) para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhe-cem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade. E, assim, após lido e por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo Contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viana/ES, 04 de abril de 2025.

JOILSON
BROEDEL:08272695790

Assinado digitalmente
por JOILSON
BROEDEL:08272695790
Data: 2025.04.04
13:58:04 -0300

Documento assinado digitalmente
FABRICIO TONONI BOLONHA
Data: 04/04/2025 13:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOILSON BROEDEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Contratante

FABRICIO TONONI BOLONHA
AGORA ES COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA
Contratada